



DECRETO Nº 006/2022, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e evitar a propagação do vírus da influenza no âmbito do Município de Sebastião Laranjeiras-BA, e estabelece outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Sebastião Laranjeiras-BA., e com fundamento no inciso II, do §1º, do Art. 6º. da Lei Federal 8.080/1990, bem como Art. 1º., inc. III e Art. 6º. da Carta Constitucional da República Federativa do Brasil, a Portaria MS 188, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Estadual 20.048, de 07 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO, que o Município de Sebastião Laranjeiras, vem adotando as recomendações das autoridades sanitárias quanto ao isolamento social, bem como as orientações do Estado da Bahia, quanto aos parâmetros de enfrentamento da Pandemia;

CONSIDERANDO que a evolução de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo SARS-COV-2 no Município tem indicado um aumento significativo, demonstrando a necessidade da retomada de protocolos sanitários mais rígidos para a contenção da pandemia;

CONSIDERANDO que, somado à propagação do SARS-COV-2 o País vem registrando um exponencial aumento nos casos de Influenza (GRIPE);

CONSIDERANDO que no município, nos últimos dias, vem ocorrendo um significativo aumento no atendimento médico de pessoas com sintomas gripais;

CONSIDERANDO o registro de casos de “flurona” em municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO o dever do município no sentido de impor regras para evitar a propagação de tais patologias.

CONSIDERANDO recomendação proferida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Sertão, publicado em 09 de Janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a prevenção e enfrentamento da propagação do vírus no nosso Município, serão adotadas, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pela Comissão COVID - 19, as seguintes medidas:

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam autorizados no âmbito do Município de Sebastião Laranjeiras, durante o período de 20 de janeiro até dia 31 de janeiro de 2022, os eventos e atividades, ainda que sejam com venda de ingressos, com a presença de público de até 300 (trezentas) pessoas.

Parágrafo único: Os eventos mencionados no caput deste artigo, apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

- I - apresentação do comprovante de vacinação contra COVID-19, duas doses ou dose única a depender do imunizante, juntamente com documento de identificação com foto.
- II - respeito aos protocolos sanitários, em especial, o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 2º. Fica obrigatório a apresentação de comprovante de vacinação contra COVID-19, duas doses ou dose única a depender do imunizante, juntamente com documento de identificação com foto, para ter acesso e permanência nas Repartições Públicas do Município de Sebastião Laranjeiras.



Art. 3º. Para fins do que dispõe o artigo 2º, serão aceitos como comprovante válido:

I- Certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - CONECTE SUS (Aplicativo);

II- Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso, em papel timbrado, ou digital emitido no momento da vacinação pela Secretaria de Saúde, Institutos de Pesquisa Clínica, ou outras Instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º. Todos os empreendimentos em funcionamento deverão atuar em fiscalização colaborativa, coibindo práticas que descumpram parcial ou integralmente as disposições neste decreto.

Art. 5º. A gestão de eventuais filas, ainda que no ambiente externo dos estabelecimentos comerciais, instituições financeiras e congêneres, são de responsabilidade do empreendedor, inclusive quanto as medidas sanitárias, nos termos deste Decreto.

Art. 6º. Todos os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:

I - Intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante adequado;

II - Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento);

III - Limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada

Art. 7º. Para o devido contingenciamento e controle das atividades citadas neste Decreto Municipal os agente/servidores públicos poderão solicitar em caso de necessidade apoio policial.



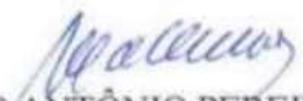
PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

Art. 8º. Qualquer exceção deverá ser expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 9º. Casos omissos deverão ser solucionados pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,
Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, em 18 de Janeiro de 2021.


PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS

Prefeito